

25



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 157/2013

Em 13 de 05 de 2013

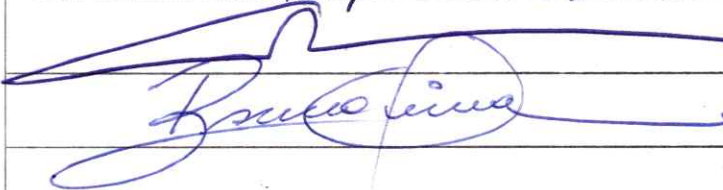
AUTOR: Poder Executivo

Ementa Dispoõe Sobre o Reajuste de Vencimento dos " Servidores Públicos Efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição


a Comissão de _____ e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 05 de 2013

 Presidente
Secretário


1ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 05 de 2013

 Presidente
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 16 de 05 de 2013

 Presidente
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



REJEITADO POR MAIORIA

Em, 10 de 05 de 2013

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 01 /2013

Campina Grande-PB, ____ de abril de 2013.

Emenda: ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2013.

Artigo 1º – Altera a redação do parágrafo § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

" Não serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo, os vencimentos dos servidores que já receberam majoração em seus salários através das leis nºs 5.273, de 24 de janeiro de 2013 e LC nº073, de 1º de abril de 2013".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, ____ de março de 2013.

NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR do PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto destina-se a reformar a redação do §2º do artigo da Lei Complementar em epigrafe para se fazer garantir um direito já contemplado por Lei apresentada por esse mesmo poder, de nº 071 de 01 de março de 2013, em seu artigo 2º, onde garantia aos servidores ali contemplados que teria direitos aos aumentos de proventos posterior ao dado pela Lei Complementar nº 071 de 01 de março de 2013.

Plenário, _____ de abril de 2013.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 367 /2013
Origem 010/2013

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências”*.

O envio da presente proposta consiste em dar continuidade aquilo que tem sido uma conduta reiterada em nossa Administração, qual seja garantir uma reposição salarial aos servidores que propicie, no mínimo, a reposição inflacionária e, sempre que possível, até a supere como no presente caso.

O atual governo municipal, envolto em um exaustivo programa de contenção de despesas e embaído na política de valorização do servidor, concede, através da presente iniciativa, um aumento de 8% (oito por cento).

Neste sentido, a proposta de aumento de 8% (oito por cento), retroativos a 1º de maio, o que, mais uma vez, ultrapassa a inflação acumulada, que foi de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) – medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos últimos 12 meses.

Honra-nos ainda mais, pelo fato de que, no início do governo, referendar uma conduta de valorização dos servidores públicos, tendo marco o ano presente ano de 2013. Tal conduta não se prende apenas à majoração de seus vencimentos mas, sobretudo pela conjugação de uma série de medidas relacionadas à carreira como o 14º Salário, bem como as melhorias constantes nas estruturas físicas das unidades administrativas municipais.

Inobstante ao fato de termos garantido a elevação dos pisos salariais de diversas categorias, todos os reajustes já apreciada por essa Casa legislativa garantiram ao servidor uma recomposição salarial justa, sempre acima dos índices inflacionários. Ainda, a fim de parametrizar técnica legislativa pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, mesmo diante de todas as dificuldades e mantendo-nos atentos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos propondo o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores.

Só ficaram fora do presente reajuste: os que foram beneficiados com o aumento do salário mínimo, os que foram beneficiados com aumento de 10% (dez por cento) de que trata a Lei Complementar nº 071, de 01 de março de 2013, assim como os que receberam reajustes de 17% (Dezessete Por Cento) da Lei Complementar nº 073, de 10 de abril de 2013.

O aumento de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos, como proposto, o poder aquisitivo dos servidores e suplanta, em muito, o último aumento dado pela gestão anterior no ano de 2012.

Assim, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto à necessidade de darmos celeridade ao reajuste dos servidores, aduzimos as razões que nos levam a encaminhar este Projeto de Lei, solicitando a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

ROMERO RODRIGUES
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 457 /2013
ORIGEM Nº 010/2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/05/13 14/23h
Yoliriel
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande serão reajustados em 8% (oito por cento), retroativos ao dia 1º de maio de 2013.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º. Não serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo, os vencimentos dos servidores que já receberam majoração em seus salários, através das leis nºs 5.273, de 24 de janeiro de 2013, LC nº 071, de 1º de março de 2013 e LC 073, de abril de 2013.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal